



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PROJETO DE LEI N° 92/2023

Autoriza a transferência de recursos as Entidades mencionadas e dá outras providências.

RICARDO LAURO DA COSTA, Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos até os valores abaixo fixados as entidades abaixo relacionadas.

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANUAL
Associação Musical e Cultural Santo Amaro	83.431.676/0001-67	60.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE	75.383.240/0001-11	150.000,00
Associação Hospitalar São Francisco de Assis	86.025.897/0001-23	3.000.000,00
Associação Judo SAMURAI	19.373.469/0001-02	36.000,00
Associação de Voluntários e Idosos Santoamarense	07.515.728/0001-03	21.600,00

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária anual de 2024 com a devida classificação conforme órgão que relacionar a assinatura do convênio.

Art. 3º A entidade beneficiada por esta Lei deverá prestar contas dos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, na forma estabelecida pelo Setor de Controle Interno, sob pena de suspensão dos pagamentos e instauração de tomada de contas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 12 de dezembro de 2023.

**Ricardo Lauro da Costa
PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

MENSAGEM 170/2023

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 12 de dezembro de 2023.

Excelentíssima Vereadora
ROSANGELA PASSIG TURNES
Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhora Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que “**Autoriza a transferência de recursos as Entidades mencionadas e dá outras providências.**”

Ademais, tendo em vista a relevância do tema e o interesse público a ele inerente, solicita-se que o projeto de lei em comento seja votado em regime de urgência, na sessão de hoje, dia 12/12/2023, o que se pleiteia com arrimo no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Certo da aprovação do presente projeto de lei, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

